



**OFÍCIO Nº 22/2023 - GAB/PMS**

Salitre, 01 de fevereiro de 2023

À **CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
Avenida São Pedro, nº 331 - Centro  
Salitre / CE

**Assunto: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2023 – COM PEDIDO DE URGÊNCIA**

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio do presente expediente, encaminhar a Vossas Excelências, os Projeto de Leis e Exposição de Motivos em anexo, que "REVOGA A LEI Nº 280, DE 19 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SALITRE-CE, TRAZ NOVO REGRAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sem mais para o momento, subscrevo renovando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por  
DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:4221563387  
Data: 2023.02.01 12:51:10 -03'00'  
FILHO:4221563387

**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE**  
CNPJ: 12.468.447/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE - CE  
CEP: 63.155-000  
RECEBIDO EM  
02 / 02 / 2023  
Edilândia Maria Nonato  
09.23



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando a **revogação da Lei nº 280, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre - CE, traz novo regramento, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e adota outras providências.**

O Município, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos, identificou a necessidade urgente da revogação da Lei Municipal nº 280/2017, e a consequente atualização das políticas públicas atinentes à questão, através de uma nova Lei contendo regramentos contemporâneos a necessidade atual.

Pelas razões expostas, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, na forma que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e que ao final seja aprovado pelos Nobres Vereadores, considerando o indiscutível interesse público da presente proposta que busca atualizar a legislação municipal, permitindo, assim, o regular funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais.

Atenciosamente.

DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:42215633387

Assinado de forma digital por  
DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:42215633387  
Data: 2023.02.01 13:31:28 -02'00'

**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EMENTA: REVOGA A LEI Nº 280, DE 19 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SALITRE-CE, TRAZ NOVO REGRAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre/CE – Ceará, instituído pela Lei nº 280 de 19 de maio de 2017, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução de Políticas Públicas de Gênero no Município, de modo a assegurar à população feminina a plenitude de seus direitos.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Salitre - CE possui natureza jurídica de órgão colegiado paritário, permanente, propositivo, consultivo, fiscalizador com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção aos direitos de meninas e mulheres, independente de orientação sexual, classe, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, seus programas específicos no município, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com o apoio logístico e administrativo da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos ou àquela que vier a exercer suas atribuições.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre/CE:

- I - Receber e encaminhar denúncias de fatos discriminatórios e que violem os direitos de meninas e mulheres aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando todas as medidas adotadas;
- II - Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher com temática preestabelecida.
- III - Promoção de eventos educativos, audiências públicas, fóruns e outros que abordem as questões de desigualdade de gênero e sobre o papel de meninas e mulheres em posição de liderança.
- IV - Manter canal de comunicação permanente com movimentos sociais de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem, no entanto, interferir no seu funcionamento, seu conteúdo e sua orientação própria;
- V - Manter canais de comunicação, através de redes sociais e rádios para mobilizar e sensibilizar a população sobre a importância da igualdade de gênero e fortalecimento de uma cultura que respeite os direitos humanos de meninas e mulheres, dando visibilidade às políticas públicas afirmativas, bem como às violações de seus direitos.
- VI - Promover intercâmbio e firmar parcerias com órgãos e organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de atingir suas finalidades;
- VII - Sugerir a adoção de providências legislativas no sentido de coibir práticas discriminatórias de gênero;
- VIII - Criar e monitorar Fluxo de Atendimento às meninas e mulheres vítimas de violência, como medida de respeito à sua dignidade, procedendo com os devidos encaminhamentos, de modo que não sejam revitalizadas institucionalmente.
- IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento dos direitos assegurados às meninas e mulheres na legislação vigente;
- X - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as condições de meninas e mulheres, construindo acervos e propondo Políticas Públicas de inserção na cultura visando à preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural produzido pelas mulheres;
- XI - Prestar assessoria ao Poder Executivo por meio de pareceres e promover o acompanhamento da elaboração e execução de programas e projetos de Governo em nível municipal;
- XII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos desta Lei;



- XIII - Opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;  
XIV - Elaborar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

## **DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E ESCOLHA DAS CONSELHEIRAS, DA NOMEAÇÃO E DO CARGO DE CONSELHEIRA**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre-CE, será composto por 08 (oito) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, de modo paritário e da seguinte forma:

I - Do Poder Público:

a) 04 (quatro) representantes das Secretarias Municipais que atuam de forma intersetorial com a Política de promoção e proteção aos direitos de meninas e mulheres e seus programas específicos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Da Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes de entidades/associações que tenham meninas e mulheres como público alvo, que militem na defesa do sexo feminino, realizem pesquisas ou desenvolvam ações com o referido público.

Parágrafo único. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em Fórum destinado a esta finalidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre/CE, terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora:

III - Presidente;

IV - Vice-presidente;

V - 1ª Secretária;

VI - 2ª Secretária



Parágrafo único. As conselheiras que comporão a Mesa Diretora serão escolhidas dentre seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - As conselheiras titulares e suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal através de Portaria, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituídas por seus respectivos segmentos.

Art. 7º - Quando houver substituição, por qualquer ato ou motivo, da titular pela sua respectiva suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º - No caso de vacância da titular e sua respectiva suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no Fórum, em ordem decrescente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a nomeação efetiva das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre/CE.

Art. 10. As representantes da sociedade civil terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para realizar o Fórum Municipal, com votação e nomeação efetiva das conselheiras não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11. O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes, após a eleição dos membros não governamentais.

Art. 12. As funções desempenhadas pelas conselheiras do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o exercício desse *múnus* gratuito.

Parágrafo único. Quando for determinado o comparecimento das conselheiras às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por elas desempenhados.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO**



Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, conforme for disposto no seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas com a presença mínima de 05 (cinco) membros, consignadas em resolução, tendo o presidente o voto de desempate.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelas conselheiras titulares do Conselho, ou sua suplente em caso de ausência daquela.

Art. 15. O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIMENTO INTERNO E DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

Art. 16. O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação das Conselheiras, sobre o procedimento de substituição, bem como, diretrizes, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Salitre - CE.

Art. 17. No caso de declaração da vacância da função de conselheira titular, sua suplente assumirá a titularidade de imediato, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, repetir a indicação e nomeação de nova suplente, no caso de conselheiras representantes de órgãos públicos. Se for representante de organização não governamental, a nomeação da suplente será feita pela entidade titular do assento junto ao Conselho.

Art. 18. Ocorrerá a vacância da função de conselheira, nas seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Perda de cargo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função de conselheira titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I - Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- II - Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem o comparecimento da respectiva suplente, ressalvada a hipótese de ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião;
- III - Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- IV - For condenada por sentença penal transitada em julgado.

Art. 19. No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, as conselheiras titulares serão substituídas por suas respectivas suplentes.

Art. 20. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheira e sobre convocação de suplentes em substituição às conselheiras titulares.

Art. 21. A Presidente será substituída, em caso de impedimentos, afastamentos legais ou ausências eventuais pela Vice-Presidente e não por seu suplente.

Art. 22. As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais na seguinte forma:

- I - Vice-Presidente pela Primeira Secretária
- II - Primeira Secretária pela Segunda Secretária.

Art. 23. Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e da Primeira e Segunda Secretarias, convocar-se-á nova eleição, em prazo razoável. Em caso de vacância de algum desses cargos, assumirá imediatamente as funções os titulares dos cargos mencionados anteriormente e na forma estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. Os cargos ainda serão considerados vagos nas hipóteses do artigo 18 e seu respectivo parágrafo único.





## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será regulamentado por Decreto oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da administração pública Direta, indireta, Federal e Estadual.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 280/2017 de 19 de maio de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal do Salitre/CE, em 01 de fevereiro de 2023.

DORGIVAL PEREIRA Assinado de forma digital por  
DORGIVAL PEREIRA  
FILHO:42215633387 FILHO:42215633387  
Data: 2023.02.01 13:21:49 -02'00'

**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**